



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 658170

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, alusiva ao exercício de 2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 18/08/2009, anexo às f. 47/48, julgou-se irregulares as contas prestadas pelo Sr. José Maria de Souza, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, à época, tendo determinado a aplicação de multa no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao gestor supracitado e a restituição ao erário do valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo mesmo. Por fim, decidiu-se pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis e o seu posterior arquivamento.

Em 05/04/2011, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme certidão de f. 65.

Em face do recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor José Maria de Souza, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n.ºs. 115/2012, f. 60, e 746/2012, f. 77.

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)